
PLANO DE GESTÃO DA ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO MONFURADO

Consulta pública

Março – Abril de 2022

Enquadramento do processo de consulta pública no contexto da elaboração do plano de gestão

O plano de gestão de uma Zona Especial de Conservação (ZEC)¹ constitui um documento que identifica os objetivos de conservação para os tipos de habitat do anexo I e das espécies do anexo II com presença significativa nesse território, assim como as medidas necessárias para os atingir e as respetivas formas de operacionalização. Estas medidas devem contribuir para a manutenção ou o restabelecimento, num estado de conservação favorável, daqueles valores naturais, em conformidade com o art.º 7.º do diploma que transpõe as Diretivas Aves e Habitats para o direito interno e que estabelece o regime aplicável a estas áreas (Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual).

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, prevê que a aprovação de um plano de gestão deve ser precedida de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais (atualmente programas especiais) de ordenamento do território (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual).

Neste contexto, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P (ICNF) abriu o período de consulta pública da proposta do plano de gestão da ZEC Monfurado, que decorre entre 7 de março a 1 de abril de 2022. Durante o período de consulta pública a proposta do plano de gestão e o relatório respetivo, incluindo anexos, estão disponíveis a partir do portal do ICNF, I. P., em <https://www.icnf.pt/> e do portal Participa, em <https://participa.pt/>. A consulta presencial dos documentos disponibilizados está sujeita a marcação prévia e pode ser efetuada, num computador preparado para este efeito (não existindo disponível versão em papel) na sede do ICNF, I. P., sita na Avenida da República, n.º 16, em Lisboa (1050-191), na sede da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo, na Rua Tenente Raul Andrade, 3, em Évora, bem como nas sedes dos municípios abrangidos.

Até ao termo do período de consulta pública todos os interessados, a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva, podem apresentar observações e sugestões à proposta do plano de gestão, diretamente no portal Participa, através de correio eletrónico para o endereço 19ZEC@icnf.pt, ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., na morada da sede.

No âmbito deste processo de consulta pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas à proposta de plano de gestão.

Com o objetivo de promover a sistematização dos contributos, foi elaborada a presente ficha de participação onde se apresentam três quadros, que deverão ser preenchidos no campo “Comentários e contributos”, apresentando uma justificação sintética:

QUADRO 1. Medidas de conservação complementares - medidas de gestão ativa que visam dar resposta às exigências ecológicas dos valores prioritários em termos de conservação (valores alvo), definidas em função da condição destes e dos condicionamentos e contextos de ordem legal, social, organizacional, económica e financeira.

QUADRO 2. Medidas de conservação regulamentares - medidas que visam preventivamente, e por via regulamentar, salvaguardar os valores naturais dos efeitos negativos de determinados fatores antrópicos ou ambientais. Pela sua abrangência e caráter preventivo, estas medidas permitem acautelar, para a globalidade dos valores que ocorrem com presença significativa na ZEC, a deterioração dos tipos de habitat e as perturbações significativas nas espécies.

QUADRO 3. Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão - contributos referentes ao relatório anexo do plano de gestão e respetivos anexos. Solicita-se que, no seu preenchimento, sejam referenciados os capítulos e as páginas a que cada comentário diga respeito.

¹ Designada ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE), com o objetivo de assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna selvagens, que não aves, num estado de conservação favorável.

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
Participante	UNAC – União da Floresta Mediterrânica
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.	X

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Promover a gestão sustentável dos prados e pastagens e das áreas de ocorrência de montados.	<p><u>Períodos de execução das intervenções florestais</u></p> <p>As intervenções florestais nos montados estão já fortemente regulamentadas em termos da sua execução nomeadamente nos períodos legais das mesmas.</p> <p>Qualquer limitação adicional aos normais trabalhos nos montados só poderá incidir em áreas pontuais, devidamente cartografadas e com presença confirmada de atributos de elevado valor de conservação que se encontrem em risco.</p> <p>Com as alterações climáticas temos assistido a uma maior imprevisibilidade da época de maiores chuvas e condicionar a atividade florestal a uma mera data de calendário não é compatível com o impacto destes fenómenos sobre o ciclo biológico das espécies de flora e de fauna e a sua variabilidade interanual.</p> <p>Os trabalhos florestais têm, neste território, uma forte importância social sendo garante da ocupação da mão de obra própria dos agricultores, dos prestadores de serviços, dos comerciantes e dos empregos indiretos, como oficinas e outro comércio, durante o período de inverno, tanto mais que a atividade já está normalmente condicionada pela época de maior risco de incêndio, que nos últimos anos se prolongou até outubro.</p> <p>Caso esta norma não fosse alterada, no caso dos montados maduros o único mês para execução de todos os trabalhos seria novembro.</p> <p>Propõe-se a eliminação nesta medida dos prazos mensais condicionantes da actividade florestal.</p> <p>Qualquer condicionante ao atual modelo de produção (cercas, ...) deve ser devidamente compensada pelo Estado.</p>
MC2. Promover a proteção de florestas de sobreiro e azinheira e de matos.	<p>Deve ser feita uma clarificação do conceito e definição do bosqueite em termos de composição, estrutura e dimensão.</p> <p>Qualquer condicionante ao atual modelo de produção (cercas, trabalhos manuais, ...) deve ser devidamente compensada pelo Estado.</p> <p>A elegibilidade destas áreas no âmbito do I Pilar da PAC diminui a pressão antrópica sobre as mesmas.</p> <p>Não se entende a necessidade pontual de incorporação das medidas previstas na MC2 no PGF do proprietário, situação única em todo o plano de gestão da ZEC de Monfurado. Acresce ainda que as medidas complementares serão incluídas em portaria de aprovação do plano de gestão da ZEC.</p>
MC3. Prevenir e gerir as pragas e doenças do sobreiro, azinheira e amieiro.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
<p>MC4. Restabelecer o ecossistema fluvial e ribeirão.</p>	<p>Qualquer condicionante ao atual modelo de intervenção, nomeadamente os trabalhos manuais nas galerias ripícolas, deve ser devidamente compensada pelo Estado.</p> <p>As limitações ao abeberamento do gado, tendo em conta as cargas pecuárias muito baixas (< 0.5 CN) podem ser altamente condicionadoras da actividade pecuária, elemento determinante no suporte do ecossistema Montado, especialmente durante o período estival onde as reservas de água apresentam maior fragilidade.</p> <p>Também aqui as limitações temporais aos trabalhos não fazem sentido, devendo ser revistas em linha com as anteriores considerações.</p> <p>A descontinuidade de alguns troços da galeria ripícola é importante em termos de defesa da floresta contra incêndios. Esta intervenção tem de ser salvaguarda nas medidas de gestão, nomeadamente na MC8.</p>
<p>MC5. Manter as condições adequadas em abrigos de morcegos de importância nacional.</p>	
<p>MC6. Prevenir, intervir precocemente ou gerir/controlar as populações e povoamentos de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.</p>	
<p>MC7. Avaliar a permeabilidade das infraestruturas viárias existentes na ZEC e sua envolvente e identificar medidas a implementar nos pontos que estão a comprometer a conectividade e nos pontos críticos de ocorrência de atropelamentos.</p>	
<p>MC8. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.</p>	
<p>MC9. Reforçar a fiscalização.</p>	<p>Nesta medida complementar é explicitado reforço da fiscalização da desmatagem não seletiva, quando essa não é uma medida de conservação de aplicação transversal.</p>
<p>MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores agrícolas e agroflorestais para a conservação dos valores naturais da ZEC.</p>	<p>A componente de sensibilização é essencial nas suas diversas vertentes – população local, utilizadores e visitantes.</p> <p>Só o respeito pelos interesses particulares de todos os actores na ZEC, permitirá que a mesma maximize o seu potencial em termos ambientais.</p> <p>Também nesta medida, todo o investimento feito terá sempre a nossa concordância e disponibilidade de colaboração.</p>
<p>MC11. Colmatar as lacunas de conhecimento sobre a condição ecológica de <i>Apteromantis aptera</i> e <i>Cerambyx cerdo</i> na ZEC.</p>	<p>É imprescindível que, até obtenção dos resultados do estudo, não exista nenhuma condicionante relativa a estas duas espécies. Deverá ainda ser salvaguardado o princípio da precaução em relação ao <i>Cerambyx cerdo</i> dado que constitui uma praga do montado debilitante da vitalidade do mesmo.</p>
<p>MC12. Colmatar as lacunas de informação sobre os tipos de habitat higrófilos.</p>	<p>Qualquer condicionante ao atual modelo de produção, que relembramos permitiu salvaguardar todos estes atributos, deve ser devidamente compensada pelo Estado.</p> <p>Medidas desproporcionadas, como a proposta à obrigatoriedade de vedação, um contrassenso em termos de conservação, devem ser eliminadas.</p> <p>Complementarmente, estas áreas devem ser elegíveis no âmbito dos apoios comunitários do I pilar, não sendo consideradas outras ocupações ao nível do ISip/ IFAP. Desta forma, diminuíam-se a presente pressão sobre as mesmas para que sejam consideradas zonas úteis.</p>

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
<p>MR1. Interditar a edificação em solo rústico, com exceção:</p> <p>i) Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes;</p> <p>ii) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, atividades agrícolas ou florestais, visitação e turismo;</p> <p>iii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública;</p> <p>iv) De obras de reconstrução, demolição, conservação de edifícios e ampliação desde que esta não exceda 50% da área de implantação existente ou que daí não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².</p>	<p>As interdições propostas extravasam largamente os impactos dos factores negativos apresentados. Podem tornar-se muito limitativas à actividade agrícola em <i>sensu lato</i> e podem condicionar a presença humana e a ocupação do território em condições de habitabilidade e conforto dignas.</p> <p>A aplicabilidade desta medida deve ficar restrita às áreas cartografadas com atributos de elevado valor de conservação.</p>
<p>MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a edificação não interdita em solo rústico prevista nas alíneas i) a iii) de MR1, excetuando a que incida sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f), do n.º 1 do art.º 17º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de Agosto.</p>	<p>Devem ser definidos prazos de resposta para emissão do parecer contemplando deferimento tácito no caso de ausência de resposta.</p>
<p>MR3. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a instalação de culturas de regadio.</p>	<p>Propomos que esta medida seja eliminada. Restringir a livre iniciativa e o desenvolvimento económico pode condicionar o sucesso do presente plano.</p> <p>As culturas de regadio não transportam em si anátemas, antes contribuem para a diversidade do sistema de agricultura local e para o equilíbrio económico do mosaico das explorações, de que decorre o seu contributo ambiental e climático.</p> <p>Para além deste facto, ressalva-se ainda a calamidade que será a limitação rígida de instalação de culturas, uma vez que famílias e comunidades inteiras estão dependentes de trabalho nesta zona. Sendo que a desertificação do território levará ao abandono e consequente aumento do risco de fogos de grandes dimensões.</p>
<p>MR4. Interditar a instalação de culturas arbóreas ou arbustivas permanentes em áreas ocupadas por habitats protegidos com presença significativa na ZEC.</p>	<p>Esta condicionante impacta a maioria da área da ZEC, de acordo com o quadro 3 do Relatório do Plano de Gestão. Propomos que esta medida seja eliminada. Restringir a livre iniciativa e o desenvolvimento económico pode condicionar o sucesso do presente plano.</p> <p>Para além deste facto, ressalva-se ainda a calamidade que será a limitação rígida de instalação de culturas, uma vez que famílias e comunidades inteiras estão dependentes de trabalho nesta zona. Sendo que a desertificação do território levará ao abandono e consequente aumento do risco de fogos de grandes dimensões.</p>
<p>MR5. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a instalação de culturas arbóreas ou arbustivas permanentes em áreas agrícolas e florestais não ocupadas por habitats protegidos com presença significativa na ZEC.</p>	<p>Esta medida deve ser revista porque colide com a legislação atual do Regime Jurídico Aplicável às Acções de Arborização e Rearborização. O artigo 12º do DL 96/2013 de 19 de Julho dispensa de parecer estas acções, no caso das árvores.</p>
<p>MR6. Interditar em Domínio Público Hídrico, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola, o corte da vegetação ribeirinha que não decorra de obras de construção devidamente autorizadas, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico e as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema, exceto quando visem a proteção ou restabelecimento do ecossistema ribeirinho, incluindo razões fitossanitárias, ou em situações em que possam estar em causa a segurança de pessoas e bens.</p>	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
<p>MR7. Interditar as alterações da configuração e topografia das zonas húmidas e respetiva faixa tampão, designadamente em áreas de ocorrência dos habitats 3130, 3140, 3150, 91E0 e 92A0, exceto intervenções destinadas a repor as funções ecológicas destes tipos de habitat ou em situações em que possam estar em causa a segurança de pessoas e bens, desde que autorizadas pela ANCNB.</p>	<p>Deverá fazer-se uma cartografia atual das áreas afetadas a estes habitats, evitando-se a generalização das interdições para resolver questões pontuais.</p> <p>Complementarmente, estas áreas devem ser elegíveis no âmbito dos apoios comunitários do I pilar, não sendo consideradas outras ocupações ao nível do ISip/ IFAP. Desta forma, diminuiu-se a presente pressão em drená-las para que sejam consideradas zonas úteis.</p>
<p>MR8. Interditar as mobilizações de solo profundas (acima dos 10 cm) que afetem o sistema radicular dos sobreiros e azinheiras na área correspondente a duas vezes a projeção das copas e inferior a um raio de 4 metros assim como as que provoquem destruição de regeneração natural.</p>	<p>Apesar da especificação das condições em que é interdita a mobilização, o estabelecimento arbitrário dos 10 cm enquanto definição de “mobilização profunda” carece de justificação técnica.</p>
<p>MR9. Interditar as ações de arborização em áreas de ocorrência de tipos de habitat de charcos (3130, 3140, 3150), de matos e matagais (4030, 5330) e de pradarias húmidas mediterrânicas (6420).</p>	<p>Deverá fazer-se uma cartografia atual das áreas afetadas a estes habitats, evitando-se a generalização das interdições para resolver questões pontuais.</p> <p>Complementarmente, estas áreas devem ser elegíveis no âmbito dos apoios comunitários do I pilar, não sendo consideradas outras ocupações ao nível do ISip/ IFAP. Desta forma, diminuiu-se a presente pressão em drená-las para que sejam consideradas zonas úteis.</p>
<p>MR10. Condicionar a autorização da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) as ações de arborização e re-arborização</p>	<p>Esta medida deve ser eliminada porque colide com a legislação atual do Regime Jurídico Aplicável às Acções de Arborização e Re-arborização. O artigo 12º do DL 96/2013 de 19 de Julho dispensa de parecer estas acções.</p>
<p>MR11. Interditar as ações de arborização ou o adensamento de montados existentes com qualquer espécie arbórea não integrante do elenco florístico do habitat 6310, exceto os adensamentos de montados com pinheiro por razões fitossanitárias comprovadas.</p>	
<p>MR12. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) os adensamentos de montado com pinheiro.</p>	<p>Esta medida deve ser eliminada porque colide com a legislação atual do Regime Jurídico Aplicável às Acções de Arborização e Re-arborização. Os adensamentos não são sujeitos a licenciamento ou parecer.</p>
<p>MR13. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.</p>	
<p>MR14. Condicionar a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a introdução e repovoamento de espécies exóticas não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.</p>	
<p>MR15. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a abertura de novas estradas ou caminhos, ou o alargamento de existentes, em solo rústico, exceto quando incida sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f), do n.º 1 do art.º 17º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de Agosto.</p>	<p>A medida deve ser restringida apenas à abertura de novas estradas.</p>
<p>MR16. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.</p>	
<p>MR17. Interditar as captações de água em pegos no solo rústico.</p>	<p>Esta medida é redundante com a legislação atual pelo que deve ser eliminada. A APA tem já jurisdição sobre esta operação obrigatoriamente sujeita a licenciamento.</p>
<p>MR18. Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis ou similares, com exceção das unidades de produção para autoconsumo.</p>	<p>As interdições propostas extravasam largamente os impactos dos factores negativos apresentados. Podem tornar-se muito limitativas à actividade agrícola em <i>sensu lato</i> e podem condicionar a presença humana e a ocupação do território.</p> <p>A aplicabilidade desta medida deve ficar restrita às áreas cartografadas com atributos de elevado valor de conservação.</p>

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR19. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	
MR20. Condicionar a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a prospeção e pesquisa de depósitos e massas minerais.	Todas as actividades descritas são reguladas e sujeitas a licenciamento. Qualquer condicionante suplementar deve contemplar um prazo de resposta e mecanismos de aprovação tácita em caso de atraso na mesma.
MR21. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB) a instalação, em solo rústico, de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de abastecimento de água e de saneamento básico, bem como de unidades de produção de energias renováveis para autoconsumo excetuando se localizadas nas outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f), do n.º 1 do artº 17º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.	Todas as actividades descritas são reguladas e sujeitas a licenciamento. Qualquer condicionante suplementar deve contemplar um prazo de resposta e mecanismos de aprovação tácita em caso de atraso na mesma.
MR22. Interditar as actividades motorizadas, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR23. Condicionar a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB) as actividades motorizadas organizadas, desportivas ou recreativas, e as competições desportivas, em solo rústico.	

QUADRO 3 - Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
2	A nota prévia, refere a UNAC – União da Floresta Mediterrânica, a ANSUB e a ACHAR, consultadas no âmbito da consulta dirigida, mas cujos contributos não foram maioritariamente considerados, pelo que não pode ser afirmado que o presente relatório constitui uma perspetiva consensualizada sobre a gestão a longo prazo da ZEC entre as entidades promotoras do plano e as entidades alvo da consulta dirigida.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
<p>Comentário geral ao documento</p>	<p>O conjunto de medidas apresentado foca-se apenas em questões de conservação, esquecendo a função de produção agroflorestal que está na base destas áreas. Não é possível criar um plano de gestão de um sistema tão complexo como este, de uma forma adequada e equilibrada, sem considerar todas as suas vertentes.</p> <p>O que esta proposta de regulamento faz é criar um conjunto de limitações que pretendem promover a componente de conservação, limitando a componente produtiva, sem quaisquer contrapartidas. Assim, corre-se o risco de prejudicar, a prazo, grandemente a produção e como consequência a sustentabilidade total do ecossistema.</p> <p>Parece muito claro, por diversa bibliografia técnica e económica, que a perda de capacidade produtiva e de rendimento a ela associada poderão levar ao abandono, o que, por sua vez aumenta fortemente o risco de incêndio e tem como impacto a total de destruição das espécies e habitats que se pretendem conservar. Para confirmar isto basta comparar os mapas de áreas aridas historicamente em Portugal, com as zonas de ocupação florestal de menor rendimento, como o pinhal interior.</p> <p>Como exemplo desta realidade, pode-se citar a medida que pretende proibir a gradagem a profundidades superiores a 10 cm de forma cega, quando deve definir as condições em que ela pode ser aceite por ser tecnicamente desejável, como na instalação ou melhoria de pastagens, em que é determinante.</p> <p>O objetivo deste plano deveria ser a promoção de uma gestão responsável com base num modelo de produção agro-florestal que assenta em habitats frágeis e que se pretendem preservar e não a criação de uma zona exclusivamente dedicada à conservação de valores ambientais importantes, mas complementares, o que potencia a perda do potencial produtivo e uma indesejável degradação do ecossistema.</p> <p>Muitas das medidas apresentadas carecem de correta quantificação e dimensionamento, que não se encontram nas peças gráficas anexas. A quantificação e referência das áreas de forte importância para a conservação deve ser a base das medidas aqui apresentadas. Infelizmente não parece ser esse o caso, o que é motivo suficiente para suspender esta proposta de definição de plano de gestão e para se fazer o levantamento de informação de base adequada.</p> <p>São exemplo desta realidade medidas como as que pretendem proteger “pequenos charcos”, mas que podem condicionar transversalmente a gestão nos principais habitats, nomeadamente o 6310 cuja ocupação é da ordem dos milhares de hectares. Igualmente, para a falta da identificação da localização e do dimensionamento da área de bosquetes.</p> <p>As limitações devem-se aplicar a situações específicas, com base numa quantificação e dimensionamento adequados destes atributos de conservação, permitindo que não sejam impostas limitações a uma área muito alargada do território do ZEC Monfurado onde o atributo não está presente. Mais uma vez, estas áreas devem ser conservadas sob critérios técnicos claros, compatíveis com os objetivos de conservação e produção, garantindo que esta manutenção de áreas específicas não põe em causa a sua envolvente.</p> <p>Os produtores florestais são o principal vetor da perenidade das opções produtivas que garantem um uso equilibrado dos recursos, assegurando a viabilidade económica desta região e potenciando os atributos ambientais que ela encerra. Sem a nossa presença e do modelo de produção que implementamos, um mosaico agroflorestal extensivo, com polos de regadio e bolsas de biodiversidade, a ZEC de Monfurado não teria os atributos que hoje pretendemos proteger de forma mais visível. Só com o nosso envolvimento e colaboração estas opções terão futuro. Desde já nos disponibilizamos, a UNAC e as nossas Associadas – APFC, ACHAR e ANSUB, para uma reunião de trabalho presencial ou por meios digitais que permita debater e justificar com maior profundidade as propostas aqui incluídas.</p>